



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NUCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

## NOTIFICAÇÃO

Interessado: **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CAETANO**

Referência: Decisão pela perda de autorização de residência.

1. Fica o(a) senhor(a) **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO CAETANO**, portador do documento de identificação de estrangeiro nº **V311026Z** (ATIVO), natural de Portugal, nascido aos 18/03/1933, filho de **SILVINA DA CONCEICAO** e **FILIPE NUNES CAETANO**, **NOTIFICADO a apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico no endereço **nre.drex.srrs@pf.gov.br**.

**DANIEL D'ANTONIO**

Agente de Polícia Federal

Mat. 9944



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CAMPOS D'ANTONIO**, Agente de Polícia Federal, em 04/09/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=31310240&crc=1CCFB821](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31310240&crc=1CCFB821).

Código verificador: **31310240** e Código CRC: **1CCFB821**.